

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 1998

REVOGADA

Lei nº 1.759, de 13/03/2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o transporte de estudantes de Curso Superior.

Parágrafo Único - A contribuição a ser oferecida a cada estudante, será igual a 50% (cinquenta por cento) dos valores propostos na Tomada de Preço nº 004/98.

ART. 2º - Somente terão direito a este Benefício, os estudantes matriculados em escola de nível superior, e que sejam residentes e domiciliados em Paraisópolis.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1998.

Paço Municipal Tancredo Neves, 26 de Maio de 1998.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal